



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

UNIDADE: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S/A - EMTU

SECRETARIA: Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 259/2016

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, número SIC em epígrafe, sobre informações, em formato geográfico, acerca das linhas de ônibus e seus pontos de paradas.
2. Em resposta o órgão manifestou pela impossibilidade do envio das informações no formato desejado, resposta reiterada em sede de recurso hierárquico. Inconformado, o interessado interpôs recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A resposta do órgão demandado apontou, de forma fundamentada, a impossibilidade de atendimento do pedido no formato em que solicitado, conforme o disposto no artigo 11, §1º, inciso II, da Lei, segundo o qual devem ser indicados os motivos de fato ou de direito da negativa de acesso.
4. Oportuno lembrar, nesse sentido, que não são exigíveis trabalhos adicionais de tratamento de dados e informações apenas para atender pedido de informação, quando esses esforços comprometerem as atividades rotineiras do órgão, o que foi apontado no caso concreto em análise. Ademais, o órgão não está obrigado a fornecer os dados no formato em que solicitado, bastando a disponibilização nos moldes existentes.
5. Registre-se, no entanto, que o ente público não se limitou a negar a solicitação, sugerindo comparecimento presencial para esclarecer em maiores detalhes sua necessidade e verificar caminhos alternativos para o fornecimento almejado. Verifica-se, assim, não ter ocorrido propriamente negativa de acesso à informação, tendo a companhia se colocado à disposição do interessado para estudar as alternativas capazes de preservar o direito de acesso à informação.

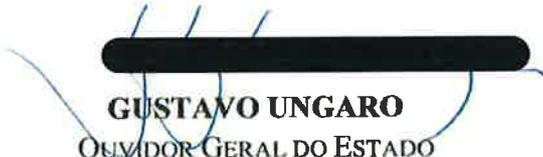
3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Indagado quanto à conveniência de entrar em contato direto, conforme sugerido em grau recursal pelo Serviço de Informações ao Cidadão, o interessado não voltou a se manifestar (fl. 4).
7. Por todo o exposto, considerando que a situação analisada não viola a legislação vigente, tendo o ente público demandado envidado esforços para viabilizar o acesso por caminhos alternativos, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, §1º, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 21 de setembro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

EMFS